



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

## **PROJETO DE LEI Nº 33/2018**

**"Altera vencimento básico de cargo de MÉDICO DO ESF"**

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

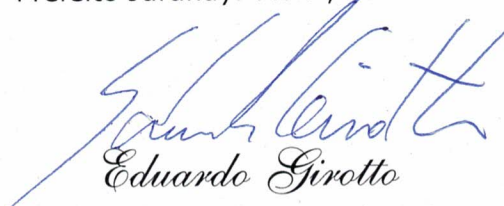
### **A P R O V A:**

**Artigo 1º** - O cargo de **MÉDICO DO ESF** (*Estratégia de Saúde da Família*), criado pela lei nº 11/2010 de 26/10/2010, passa a ter como vencimento básico mensal o valor de **R\$ 9.000,00** (Nove mil reais).

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 16 de Julho de 2.018.

  
Eduardo Giroto  
Prefeito Municipal





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

CNPJ: 44.544.880/0001-32

## **JUSTIFICATIVA**

Como é sabido, todas as condutas que norteiam a prática de atos administrativos deve ser norteadas pelos princípios expressos no art. 37 da CF, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Impende ressaltar que na obediência aos cânones Constitucionais, observar-se-á, igualmente, a necessidade de conjugação dos pressupostos da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e defesa do interesse público.

Neste sentido, consoante determina o art. 37, XI, da Constituição Federal, o teto constitucional para servidores e agentes políticos no âmbito municipal, seja para o Executivo ou Legislativo, é o subsídio recebido mensalmente pelo Prefeito.

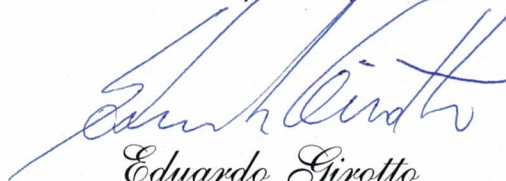
Ocorre, entretanto, que o teto remuneratório criado pela Lei Municipal nº 18/15 que fixou como rendimentos mensais para o médico da Estratégia Saúde da Família, tornou por extrapolar a limitação insculpida no Texto Constitucional, em razão dos reajustes salariais conferidos pelas leis municipais 8/2017 e 21/2018.

Não há, pois, como se olvidar que a sobredita Legislação Municipal se desvia do mandamento constitucional e, por esta razão, o restauro proposto no presente projeto se mostra necessário, posto que objetiva a sanção da incorreção acima narrada.

Por fim, não há que se falar em ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, vez que o cargo mencionado encontra-se vago.

Destarte, enviamos a Esta Egrégia Casa de Leis o presente projeto de Lei que tem por objetivo a adequação da remuneração do Médico PSF ao teto remuneratório previsto na Constituição Federal, limitando, aludida remuneração ao subsídios recebidos pelo Prefeito Municipal.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 16 de Julho de 2.018.

  
Eduardo Girotto  
Prefeito Municipal